



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso VI, §1º referente ao artigo 404, do substitutivo oferecido ao PLP nº 68 de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão dos bens minerais do Imposto Seletivo (IS) deve ser justificada principalmente com base nos princípios constitucionais, econômicos e ambientais. Em primeiro lugar, a Emenda Constitucional (EC) 132/23 claramente estipula que o IS deve incidir apenas sobre bens que sejam prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. A inclusão dos bens minerais, como o setor de rochas naturais, que não se enquadram nessa definição, representa uma distorção da finalidade constitucional do imposto. Assim, tributar bens minerais que não são prejudiciais contradiz a lógica normativa estabelecida pela EC 132/23, violando o texto constitucional.

Em segundo lugar, a economia nacional se beneficia significativamente das exportações de bens minerais. A Lei Kandir (LC 86/95) e a Constituição Federal de 1988 reforçam a imunidade tributária das exportações, promovendo a competitividade dos





produtos brasileiros no mercado internacional. A imposição de um imposto sobre a extração e comercialização de bens minerais destinados à exportação não apenas contraria esses princípios, mas também pode prejudicar a balança comercial do país, reduzindo a competitividade das empresas brasileiras no mercado global. Tal medida seria economicamente nefasta, desestimulando investimentos no setor mineral e afetando negativamente o crescimento econômico e a geração de empregos.

Do ponto de vista ambiental, a justificativa para a aplicação do IS deve se concentrar em bens que comprovadamente causam danos significativos à saúde ou ao meio ambiente. Exemplos claros incluem o asbesto, o chumbo, e o mercúrio, que possuem efeitos adversos documentados. Tributar bens minerais que não apresentam esses riscos não apenas desvia o foco das verdadeiras ameaças ambientais, mas também impõe um ônus indevido sobre atividades econômicas que já operam sob rigorosos controles ambientais. Assim, a aplicação do IS deve ser criteriosa e baseada em evidências científicas, para garantir que a política tributária cumpra seu objetivo de promover a saúde pública e a proteção ambiental, sem prejudicar setores econômicos vitais.

Impende ressaltar que apesar dos resultados de 2021 terem sido melhores, as mineradoras no Brasil planejam aumentar os investimentos, especialmente em projetos socioambientais, passando de US\$ 4,2 bilhões para US\$ 6,5 bilhões em cinco anos, conforme o IBRAM. Em 2022, o setor gerou mais de 5 mil empregos diretos e quase metade dos municípios brasileiros teve atividade mineral relevante.

A mineração criou mais de 5,7 mil novos empregos diretos em 2022, totalizando quase 205 mil, e gera mais de 2 milhões de empregos indiretos. Os investimentos até 2027 serão focados principalmente em minério de ferro (US\$ 17 bilhões), cobre (US\$ 4,5





CÂMARA DOS DEPUTADOS

bilhões) e níquel (US\$ 2,3 bilhões). Haverá uma redução nos investimentos em ouro, bauxita e minérios de fertilizantes.

Os principais estados beneficiados serão Pará, Minas Gerais e Bahia, que juntos receberão 82% dos investimentos.

Portanto, solicitamos apoio dos nobres pares para a exclusão desse setor vital para a geração de empregos da incidência do imposto seletivo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

DEPUTADO EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 09/07/2024 18:07:40.337 - PLEN
EMP 316 => PLP 68/2024

EMP n.316

